



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

RELATÓRIO

Documento de Trabalho da Comissão relativo ao
Sistema Europeu de Créditos para a Formação Profissional

SEC (2006) 1431

dirigido à Comissão dos Assuntos Europeus

Relatora: Deputada Maria Júlia Caré (PS)

12 de Dezembro de 2006



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Documento de Trabalho da Comissão relativo ao Sistema Europeu de Créditos para a Formação Profissional

SEC (2006) 1431

RELATÓRIO E PARECER

I – Procedimento

Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, o documento de trabalho relativo ao Sistema Europeu de Créditos para a Formação Profissional (doravante abreviadamente designado por “Documento”), foi distribuído à Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura, no dia 26 de Outubro de 2006, para seu conhecimento, em razão da matéria em causa.

II – Contexto

1. Enquadramento Comunitário

De acordo com o artigo 150.º n.º 1 e n.º 2 do TCE, «a Comunidade desenvolve uma política de formação profissional que apoie e complete as acções dos Estados-Membros (...)» tendo em vista «melhorar a formação profissional inicial e a formação contínua, de modo a facilitar a inserção e a reinserção profissional no mercado de trabalho», «facilitar o acesso à formação profissional e incentivar a mobilidade de formadores e formandos», «estimular a cooperação em matéria de formação entre



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

estabelecimentos de ensino ou de formação profissional e empresas», bem como «desenvolver o intercâmbio de informações e experiências sobre questões comuns aos sistemas de formação dos Estados-membros».

Com efeito, na sequência das opções estratégicas assumidas pelo Conselho Europeu de Lisboa, em Março de 2000, o Conselho Europeu de Estocolmo, em Março de 2001, definiu objectivos concretos para os sistemas de formação profissional, tendo por base três prioridades:

- (i) Melhorar a qualidade e efectividade da formação profissional na União Europeia;**
- (ii) Facilitar o acesso de todos à formação profissional; e**
- (iii) Alargar os sistemas formação profissional a um universo maior.**

Posteriormente, em Março de 2002, o Conselho Europeu de Barcelona fixou um Programa de Trabalho tendo em vista a promoção da União Europeia como referência mundial na área da formação profissional, até 2010.

Assim, em resposta a tal desígnio, o Conselho da União Europeia para área da Educação, Cultura e Juventude, em 12 de Novembro de 2002, adoptou uma Resolução relativa à cooperação reforçada no âmbito da formação profissional, convidando os Estados-Membros e a Comissão a envolver outros Estados candidatos à adesão, ou membros da EFTA/EEA, bem como os parceiros sociais, na promoção e incremento da cooperação no domínio da formação profissional.

A Declaração de Copenhaga, assumida pelos Ministros dos Estados-Membros com responsabilidade na área da Formação Profissional e pela Comissão Europeia, em 30 de Novembro de 2002, concretiza o propósito enunciado de cooperação reforçada na área da formação profissional, consagrando uma estratégia para o efeito.

O teor desta Declaração veio a ser revisto, em 14 de Dezembro de 2004, pelo Comunicado do Conselho da União Europeia de Maastricht, relativo às prioridades futuras para a cooperação reforçada em matéria de formação profissional.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

2. Enquadramento Nacional

A perspectiva estratégica, relativamente a um sistema de créditos de formação profissional, encontra-se presente nas Grandes Opções do Plano para 2007 que definem, no âmbito do Plano Nacional para a Acção e o Emprego e do Plano Nacional de Emprego, entre as principais actuações previstas para 2007, a preparação de **«um quadro de referência comum de qualificações e um sistema de transferências de créditos no domínio da formação profissional»**.

Do mesmo modo, importa referir que, muito recentemente, em 23 de Outubro de 2006, o Ministério do Trabalho e da Segurança Social apresentou, a propósito desta matéria, um relatório destinado a ser debatido em sede de Conselho Permanente de Concertação Social, que contém **as principais prioridades para a reforma da formação profissional**. Assim, é proposta uma agenda de reformas assente nos 5 vértices seguintes:

1. **Estruturar uma oferta relevante e certificada;**
2. **Reformar as instituições e a regulação da formação;**
3. **Definir prioridades e modelos de financiamento adequados;**
4. **Promover a qualidade da formação; e**
5. **Facilitar o acesso e promover a procura da formação.**

III – Do Documento

1. Descrição

Este Documento, tendo a sua origem na Comissão Europeia, enquadra-se na preparação de uma política europeia que visa um sistema europeu de créditos para a formação profissional cujo objectivo é facilitar o reconhecimento de todos os percursos de aprendizagem e formação profissional realizadas em contexto formal e/ou não



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

formal no espaço europeu, encontrando-se presentemente em processo de consulta junto dos países europeus da Comunidade, bem como dos países da EFTA/EEA.

Conforme indicado *supra*, a concretização de um Sistema Europeu de Créditos para a Formação Profissional¹ (abreviadamente designado por ECVET), tem a sua génese na Declaração de Copenhaga de 30 de Novembro de 2002 e no Comunicado de Maastricht de 14 de Dezembro de 2004, onde se vinçou a necessidade de reforçar a cooperação entre os países à escala europeia, tendo em vista a modernização dos sistemas de formação e qualificação profissional.

Este desiderato, baseando-se na filosofia subjacente à criação de um Quadro Europeu de Qualificações, assenta no designio comum de promoção de mecanismos facilitadores da educação/aprendizagem ao longo da vida.

Seguindo os passos adoptados para a elaboração de um Sistema Europeu de Transferência de Créditos para a mobilidade dos estudantes do Ensino Superior no interior da Europa (em desenvolvimento desde 1989), constituiu-se um grupo de trabalho técnico, em Dezembro de 2002, que em Julho de 2005 apresentou em Bruxelas uma proposta de modelo de Sistema Europeu de Créditos para a Formação Profissional aos Directores Gerais para a Formação Geral e Profissional.

Conforme referido, está em curso um processo de consulta a propósito deste ECVET, até Março de 2007, aguardando a Comissão Europeia que os Ministérios da Educação, da Formação Profissional e Emprego, os parceiros sociais europeus, os responsáveis sectoriais e regionais, bem como todas as entidades envolvidas em sistemas de formação e qualificação, as associações de indústria, negócios e todas as partes interessadas sobre ele se pronunciem.

Atendendo à importância da partilha de informação, tanto o Documento como os contributos provenientes do processo de consulta serão disponibilizados na Internet.

O Documento informa que da análise de todos os contributos recebidos, elaborar-se-á um adequado instrumento comunitário que será submetido a discussão na Conferência Europeia a realizar em Junho de 2007 sob a Presidência da Alemanha, encerrando-se assim o processo de consulta.

¹ European credit system for Vocational Education and Training (ECVET)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Posto isto, e ainda no decurso de 2007, a Comissão Europeia compromete-se a dar seguimento à criação de um documento legal sobre esta matéria.

Entretanto, em cada país deverá ser constituída uma entidade com a função de operacionalizar o pretendido com o ECVET, que sob a forma de autoridade, instituição ou organização ao nível nacional, regional, local ou sectorial, de acordo com as regras e práticas estabelecidas, implementará este sistema.

A definição de unidades de crédito deverá descrever, na dimensão qualitativa, a especificação de conhecimentos, perícias e competências a adquirir, atribuindo-se simultaneamente a cada unidade um certo número de pontos de crédito de modo a ponderar uma dimensão quantitativa, adentro das qualificações totais.

2. Objectivos

A educação/formação ao longo da vida pode ocorrer num amplo leque de contextos – formais, não formais, programas de formação, experiência profissional – de que resultam aprendizagens comparáveis.

Baseando-se na participação voluntária dos Estados Membros e dos parceiros, na transparência das qualificações e na necessária confiança e cooperação entre os diversos organismos competentes e outros actores envolvidos na formação profissional, o ECVET pretende:

- (i) Instituir-se como um mecanismo que permite descrever as qualificações adquiridas em termos de unidades transferíveis e acumuláveis;**
- (ii) Facilitar a equivalência de formações adquiridas em situação de mobilidade;**
- (iii) Constituir-se como quadro metodológico fomentador de acordos e diálogo entre prestadores (num quadro em que as parcerias se assumam como instrumentos a privilegiar).**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

IV. A importância do ECVET: Análise

A consolidação dos sistemas europeus de educação e formação como referência mundial de qualidade, exigia aos responsáveis políticos a obrigação de promover a transparência, a comparabilidade, a transferibilidade e reconhecimento de competências, perícias e qualificações entre diferentes países e a níveis diferentes, de modo a potenciar a mobilidade dos trabalhadores como factor reconhecido e aceite para a promoção da integração económica da Europa, num cenário de crescente competitividade à escala global.

A observação da realidade demonstra que um dos maiores obstáculos à mobilidade dos cidadãos europeus, com o propósito de adquirir e/ou prosseguir formação profissional, fora dos países de origem, se prende com a dificuldade em identificar e validar os percursos formativos percorridos e aprendizagens adquiridas durante a estadia num outro país.

Por toda a Europa, muitas pessoas movimentam-se em diversos tipos de formação e exercício profissional, ou sistemas de qualificação e aperfeiçoamento formais, informais ou não formais, movendo-se de um contexto de aprendizagem para outro, sem que exista um mecanismo que permita fazer a avaliação, certificação, acumulação, validação e posterior transferência, quer para o país de origem, quer para outro que incidentalmente se coloque no seu processo de mobilidade.

No entanto, não podemos desconsiderar que há mais de uma década que a União Europeia tem promovido a mobilidade transnacional de pessoas em formação profissional graças às medidas do programa comunitário Leonardo da Vinci, que tem financiado em cada ano projectos que já movimentaram cerca de 600.000 pessoas, 50% das quais jovens em formação inicial. **Mas a escala é ainda pequena quando comparada com os resultados conseguidos no âmbito da mobilidade para fins de Ensino Superior.**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

V. Conclusões

1. O Documento, tendo a sua origem na Comissão Europeia, enquadra-se na preparação de uma política europeia que visa um sistema europeu de créditos para a formação profissional cujo objectivo é facilitar o reconhecimento de todos os percursos de aprendizagem e formação profissional realizadas em contexto formal e/ou não formal no espaço europeu.
2. A definição de unidades de crédito descreverá, na dimensão qualitativa, a especificação de conhecimentos, perícias e competências a adquirir, atribuindo-se simultaneamente a cada unidade um certo número de pontos de crédito de modo a ponderar uma dimensão quantitativa, adentro das qualificações totais.
3. Da análise de todos os contributos recebidos, será elaborado um adequado instrumento comunitário que será submetido a discussão na Conferência Europeia a realizar em Junho de 2007 sob a Presidência da Alemanha, encerrando-se assim o processo de consulta em curso.
4. Em Portugal, as Grandes Opções do Plano para 2007 definem, no âmbito do Plano Nacional para a Acção e o Emprego e do Plano Nacional de Emprego, entre as principais actuações previstas para 2007, a preparação de «um quadro de referência comum de qualificações e um sistema de transferências de créditos no domínio da formação profissional».
5. Um dos maiores obstáculos à mobilidade dos cidadãos europeus, com o propósito de adquirir e/ou prosseguir formação profissional, fora dos países de origem, prende-se com a dificuldade em identificar e validar os percursos formativos percorridos e aprendizagens adquiridas durante a estadia num outro país. Nesta medida, impõe-se aos responsáveis políticos a obrigação de promover a transparência, a comparabilidade, a transferibilidade e reconhecimento de competências, perícias e qualificações entre diferentes



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

países e a níveis diferentes, de modo a potenciar a mobilidade dos trabalhadores como factor reconhecido e aceite para a promoção da integração económica da Europa, num cenário de crescente competitividade à escala global.

6. Neste sentido, é urgente potenciar o quadro de mobilidade para fins de formação e qualificação profissionais num âmbito europeu, **pelo que os mecanismos como o ECVET, que possibilitam a cada indivíduo a construção do próprio processo de formação, devem ser valorizados e devidamente apoiados.**

7. Atendendo à pertinência da matéria em causa, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, a Comissão de Educação, Ciência, Cultura propõe o agendamento de audição de representante do Governo, responsável pela correspondente área governativa, no âmbito dos trabalhos desta Comissão Parlamentar e da Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus.

VI – Parecer

Em face das conclusões, e nada havendo a opor, a Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura remete o presente Relatório à Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus, para apreciação, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto.

Palácio de São Bento, 5 de Dezembro de 2006

A Deputada Relatora,

O Presidente da Comissão,

Maria Júlia Caré

António José Seguro